

PROCESSO Nº. 067/2022 CHAMADA publica Nº. 005/2022 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC NECTAR - NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO **DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565 neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Governo e Participação Social, o Sr. RINALDO ALVES DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 921.241.944-53, nomeado pela Portaria nº 140 de 09 de novembro de 2022, portador da matrícula funcional n° 987926, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil NECTAR - NÚCLEO O DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES, CNPJ nº 04.521.441/0001-90, situada na Av. Visconde de São Leopoldo, Nº 31, Engenho do Meio, Recife - PE, e-mail: <u>nectar@nectar.org.br</u>, neste ato representada por EDSON COSTA DE BARROS CARVALHO **FILHO**, titular do CPF nº 364.324.234-49 e RG nº 1.701.114, email: doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da **consultoria visando a integração ao sistema nacional de trânsito e estruturação do sistema de transporte do <b>município do São Lourenço da Mata,** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Página 1 de 12



**1.2.** Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos Art. 35-A da Lei 13.019/2014.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- **2.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
- **2.1.1.** São obrigações comuns dos PARCEIROS:
- **2.1.1.1.** conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- **2.1.1.2.** promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- **2.1.1.3.** fornecer, quando requisitadas pelos órg<mark>ão</mark>s de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- **2.1.1.4.** priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
- **2.2.** São obrigações do MUNICÍPIO:
- **2.2.1.** efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- **2.2.2.** apoiar a O.<mark>S.C. no alcance dos resu</mark>ltados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- **2.2.3.** direcionar esf<mark>orços para garan</mark>tir a formação continuada de dirigentes e técnicos da 0.S.C.;
- **2.2.4.** sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- **2.2.5.** designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- **2.2.6.** publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- **2.2.7.** supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- **2.2.8.** analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.
- **2.3.** São obrigações da O.S.C.:

Página 2 de 12



- **2.3.1.** desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- **2.3.2.** realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- **2.3.3.** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- **2.3.4.** manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- **2.3.5.** alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 2.3.6. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- **2.3.7.** efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- **2.3.8.** zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- **2.3.9.** prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- **2.3.10.** permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- **2.3.11.** prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- **2.3.12.** comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

Página 3 de 12



- **2.3.13.** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- **2.3.14.** manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- **2.3.15.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
- **3.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **3.3.** O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o [prazo de pagamento].
- **3.4.** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
- **3.5.** A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- **3.5.1.1.** Exc<mark>epcionalmente, na hipóte</mark>se de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser devidamente informados ao município;
- **3.5.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; **3.5.3.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

### Dotação Orçamentária

PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA

Página 4 de 12



0612201792.209 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- **4.1.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- **4.2.** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED –, Documento de Ordem de Crédito DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- **4.3.** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- **4.3.1.** O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- **4.4.** O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- **5.1.** A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- **5.2.** A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- **5.3.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

Página 5 de 12



# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1.** A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- **6.2.** A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
- **6.2.1.** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- **6.2.2.** demonstração do alcance das metas;
- **6.2.3.** documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- **6.2.4.** documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- **6.2.5.** relação de bens adquiridos, produzidos ou trans<mark>fo</mark>rmados, quando houver;
- **6.2.6.** justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- **6.2.7.** O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- **6.2.7.1.** dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- **6.2.7.2.** do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- **6.3.** A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- **6.3.1.** A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
- **6.4.** A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- **6.5.** Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Página 6 de 12



- **6.5.1.** relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- **6.5.2.** extratos da conta bancária específica;
- **6.5.3.** memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- **6.5.4.** cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- **6.5.5.** justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- **6.6.** A memória de cálculo referida no item 6.5.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- **6.7.** Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- **6.7.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
- **6.7.2.** A prest<mark>a</mark>ção de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
- **6.8.** A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
- **6.8.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- **6.8.2.** Caso haja, deve<mark>rá ser aprese</mark>ntado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- **6.8.3.** O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a

Página 7 de 12



análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

- **7.2.** Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- **7.3.** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- **7.4.** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- **7.5.** O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- **7.6.** O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- **7.7.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- **7.8.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- **7.8.1.** a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- **7.8.2.** consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;
- **7.8.3.** medidas ad<mark>otadas para atender a</mark> eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- **7.8.4.** A verificação de existência de denúncias aceitas.
- **7.9.** Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas; **7.10.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo
- **7.10.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação

Página 8 de 12



de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

- **7.11.** O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- **7.12.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.
- **8.2.** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- **8.2.1.** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- **8.2.2.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
- **8.3.** Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- **8.3.1.** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos:
- **8.3.2.** Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
- **8.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

Página 9 de 12



realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- **9.1.** Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- **9.2.** A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- **9.3.** A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **9.4.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- **10.1.** Este Termo de **Colaboração**, terá vig<mark>ênci</mark>a de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua **assinatura** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.
- **10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- **10.3.** A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- **11.1.** Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.2.** É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

Página 10 de 12



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **12.2.** Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- **12.2.1.** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- **12.2.2.** quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
- **12.2.3.** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- **12.2.4.** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

# 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **13.1.** Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- **13.2.** Fica desd<mark>e j</mark>á definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- **13.2.1.** Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
- **13.3.** É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
- **13.4.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- **13.4.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a 0.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a

Página 11 de 12



O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Lourenço da Mata, 14 de fevereiro de 2023

### MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RINALDO ALVES DE MOURA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P/ CONTRATANTE

# NECTAR - NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES

Edson Costa de Barros Carvalho Filho
P/ Contratada

Francisco Rivaldo Souza da Silva

MATRÍCULA: 977590
P/ GESTOR DO CONTRATO

Luiz Henrique Belo da Silva

MATRÍCULA: 987955

P/FISCAL DO CONTRATO

TEST	. н.	M	III	ΝН	Δ 🕻

1	2	
l	۷	
CPF Nº	CPF Nº	

Página 12 de 12



### 22- C.P. 005.2022 - TERMO DE COLABORACAO.pdf

Código do documento: AVZW-S5FW-W54M-VZJZ



# Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/AVZW-S5FW-W54M-VZJZ Ou digite o código: AVZW-S5FW-W54M-VZJZ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

#### **Assinaturas:**



#### **EDSON COSTA DE BARROS CARVALHO**

n\*\*\*ar@nectar.org.br Contratada EDSON C. D. B. CARVALHO



### RINALDO ALVES DE MOURA

r\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*0v@gmail.com

Contratante

RINALDO A. D. MOURA



### FRANCISCO RIVALDO SOUZA DA SILVA

c\*\*\*\*\*\*\*mn@hotmail.com Gestor FRANCISCO R. S. D. SILVA



# LUIZ HENRIQUE BELO DA SILVA

h\*\*\*\*\*\*lo@hotmail.com Servidor(a) Público(a) LUIZ H. B. D. SILVA



# Registro de Eventos

14/02/2023 12:11

EDSON COSTA DE BARROS CARVALHO

Assinou como Contratada. Documento: CPF - 364.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 07/10/1962. Email: n\*\*\*ar@nectar.org.br. IP: 189.13.157.225. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

**RUBRICA** 

E.C.D.B.C.

15/02/2023 08:39

RINALDO ALVES DE MOURA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 921.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 15/03/1975. Email: r\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*0v@gmail.com. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

R.A.D.M.

15/02/2023 09:26

FRANCISCO RIVALDO SOUZA DA SILVA

Assinou como Gestor. Documento: CPF - 660.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 02/07/1967. Email: c\*\*\*\*\*\*\*\*\*mn@hotmail.com. IP: 189.40.103.77. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

**RUBRICA** 

F.R.S.D.S.

15/02/2023 11:43

LUIZ HENRIQUE BELO DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 033.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 25/07/1980. Email: h\*\*\*\*\*\*\*\*lo@hotmail.com. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

**RUBRICA** 

L.H.B.D.S.

Hash do documento original: 930eecff66589701c9db2646c0e51c3e

Hash do documento assinado: ef754eeb9d9254708a08ea31d4439af9